



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.942, DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais de que trata a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para dispor sobre a implementação de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

Art. 2º A Lei nº 14.119, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

XV - estabelecer mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares." (NR)

"Art. 7º

.....

VIII - prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

....." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa nos termos da legislação ambiental serão elegíveis para pagamento por serviços ambientais com



uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas no entorno de



nascentes, localizadas em bacias hidrográficas consideradas críticas para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente, ou em áreas prioritárias para conservação da diversidade biológica em processo de desertificação ou de avançada fragmentação, **ou em áreas que demonstrem gestão efetiva para prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.**” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa incluir de forma explícita a prevenção e o combate a incêndios florestais e rurais nos objetivos e nas ações do Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme a Lei nº 14.119/2021. A crescente ameaça dos incêndios exige respostas efetivas que articulem a proteção dos ecossistemas com incentivos econômicos.

Este projeto é uma contribuição importante nesta direção, ao incorporar mecanismos de prevenção e combate a incêndios no art. 4º e art. 7º da Lei nº 14.119/2021. Isso reforçará a importância de proteger áreas florestais e agrícolas contra os riscos de incêndio, garantindo maior resiliência ambiental. A inclusão de áreas com gestão efetiva para a prevenção de incêndios como preferenciais para o recebimento de pagamento por serviços ambientais, a partir da alteração proposta no art. 9º da Lei, criará incentivos econômicos para que proprietários e gestores dessas áreas adotem medidas preventivas permanentes.

Com essa proposta, busca-se engajar a sociedade e o setor privado em ações contínuas e preventivas contra incêndios, promovendo um desenvolvimento rural e ambiental sustentável, no âmbito do Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO / SP)





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para dispor sobre a inclusão de mecanismos de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas irregulares.

Assinaram eletronicamente o documento CD242721424900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202101-13;14119
--	---

FIM DO DOCUMENTO